



PROCESSO Nº	189.846-9/2024
DATA DO PROTOCOLO	9/9/2024
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADA	RONILCE CORREA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise e registro da **Portaria n.º 49/2024** e **Portaria n.º 09/2025**, disponibilizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respectivamente, nos dias 31/7/2024 e 14/2/2025, que concederam **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais correspondente a totalidade da última remuneração, à Sra. **Ronilce Correa**, inscrita no CPF sob n.º \*\*\*.022.\*\*\*-72, servidora efetiva, no cargo de Recepcionista, classe “F”, nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Tangará da Serra/MT.

2. No relatório técnico preliminar<sup>1</sup>, a 2<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro da Portaria n.º 49/2024, bem como sugeriu a notificação da Gestora do SERRAPREV para adoção das medidas relacionadas a regra de redução do menor benefício trazida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, em seu artigo 24, §§ 1º e 2º.

3. A gestora foi citada pelo Ofício n.º 609/2024/GC/WT<sup>2</sup>, de 4/10/2024, em resposta foi recebido o Ofício n.º 96/2024/SERRAPREV<sup>3</sup>, encaminhando defesa esclarecendo sobre o acúmulo de aposentadoria com pensão.

4. A 2<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa<sup>4</sup>, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro da Portaria n.º 49/2024.

5. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), constatou a necessidade de correção do número do CPF da servidora na Portaria.

6. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão de parecer em pedido de

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 525276/2024.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 527616/2024.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 530452/2024.

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 540394/2024.





diligência<sup>5</sup> para que a Sra. Laura Pereira do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, retifique a Portaria, corrigindo o número do CPF da servidora.

7. Em Decisão<sup>6</sup>, este Relator acolheu o Pedido de Diligência n.º 338/2024<sup>7</sup> do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e determinou a citação da gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra para que retifique a Portaria concessória, corrigindo o número do CPF da servidora.

8. Esse Relator, determinou a citação da atual gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, por meio do Ofício n.º 17/2025/GC/WT<sup>8</sup>, na pessoa da Sra. Laura Pereira do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, que promovesse o saneamento do Processo retificando a Portaria, corrigindo o número do CPF da servidora. Na sequência, enviou documentação<sup>9</sup>.

9. Os autos retornaram à Secex, em relatório técnico de defesa<sup>10</sup>, entendeu por sanada a impropriedade, bem como manifestou pelo registro das Portarias n.º 49/2024 e n.º 9/2025.

10. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 1.336/2025**<sup>11</sup>, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, opinou pelo registro da Portaria n.º 49/2024, retificada pela Portaria n.º 09/2025.

11. É o relatório.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2025.

assinatura digital<sup>12</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 541685/2024.

<sup>6</sup> Documento Digital n.º 563953/2024.

<sup>7</sup> Documento Digital n.º 541685/2025.

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 564912/2025.

<sup>9</sup> Documento Digital n.º 569493/2025.

<sup>10</sup> Documento Digital n.º 600267/2025.

<sup>11</sup> Documento Digital n.º 600741/2025.

<sup>12</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

